

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E REGIÃO, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE UBERABA, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2016, PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e trinta minutos em segunda convocação, com quorum legal, realizou-se na sede social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Uberaba, Estado de Minas Gerais, Assembléia Geral Extraordinária, para autorizar a Diretoria da entidade a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, discutir melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional, bem como aprovar o Rol de Reivindicações para a data-base 1º (primeiro) de agosto de 2016, para os empregados do comércio varejista e para os do comércio atacadista, discussão e deliberação sobre contribuição dos membros da categoria à Entidade Sindical; autorização à diretoria para promover negociações coletivas, celebrar convenções, termos aditivos, acordos coletivos e ajuizar Dissídio Coletivo, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, conforme edital publicado no Minas Gerais, edição do dia 30 de junho de 2016, página 01, caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas; no Jornal da Manhã, edição do dia 30 de junho de 2016, página 5, caderno 1. Iniciando os trabalhos a Presidente convidou o Sr. Alexandre Ferreira Silva para secretário e o Sr. Romualdo de Oliveira para escrutinador, havendo ambos aceito os encargos. Em seguida, a Presidente solicitou que o secretário fizesse a leitura do edital publicado cujo teor é o seguinte: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E REGIÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Ficam convocados os associados deste Sindicato em gozo dos seus direitos e os demais empregados no comércio varejista e atacadista de Uberaba, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 (cinco) de julho de 2016, às 18h (dezoito horas), em primeira convocação, na sede da Entidade, na Praça Dom Eduardo, nº 280, Bairro Mercês, Uberaba-MG, para discussão e deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para a data-base de 1º (primeiro) de agosto de 2016; b) Contribuição dos membros da categoria à Entidade Sindical; c) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas. Não havendo número legal a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos). Uberaba, 30 de junho de 2016. Silvana de Paiva Rodovalho – Presidente. Feita a leitura a Presidente colocou em destaque a matéria objeto da Assembléia e solicitou ao Secretário, Sr. Alexandre Ferreira Silva, que realizasse a leitura e explanação do Rol de Reivindicações pré-elaborado, para discussão e deliberação com a Assembléia, cujas cláusulas apresentavam o seguinte teor: ROL DE REIVINDICAÇÕES – 2016 – PARA OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE UBERABA - CLÁUSULAS SALARIAIS - CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE - Em 1º (primeiro) de agosto de 2016, data-base da categoria profissional, reajuste salarial da ordem de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre os salários de julho de 2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada a

compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste salarial previsto nesta reivindicação quanto aos empregados que percebem salário misto incidirá sobre a parte fixa do salário. PARÁGRAFO TERCEIRO- Os menores salários sobre os quais incidirá o índice de reajuste previsto no caput são aqueles estabelecidos na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho revisanda. CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA - O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2016, será de R\$1.065,00 (Hum mil e sessenta e cinco reais) mensais. CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSIONISTAS – GARANTIA MÍNIMA - Aos empregados comissionistas, puros e mistos, fica concedida a garantia mínima mensal de R\$1.157,00 (hum mil cento e cinquenta e sete reais) mensais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma o valor da garantia mínima mensal dos comissionistas puros e mistos poderá ser inferior ao valor ajustado na cláusula quarta da Convenção Coletiva revisanda acrescidos dos índices das cláusulas primeira e segunda deste rol, com o que se estará, pelo menos, mantendo o poder de compra das garantias. CLÁUSULA QUARTA – PRÊMIO DOS COMISSIONISTAS - Aos empregados comissionistas, puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de R\$73,00 (setenta e três reais) respectivamente. CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal, mantendo-se, no mínimo, o valor objeto da negociação coletiva da data-base de 2015 (cláusula décima segunda da Convenção Coletiva revisanda) acrescido pelos índices das cláusulas primeira e segunda deste Rol, não podendo ser inferior a R\$38,00 (trinta e oito reais). O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/8/2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2016, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa. PARÁGRAFO SEGUNDO -As eventuais diferenças a maior verificadas quando do fechamento do caixa não poderão ser objeto de desconto no salário. PARÁGRAFO TERCEIRO - As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador e desde que haja o pagamento mensal do referido adicional. CLÁUSULAS NOVAS - CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO - A remuneração mínima dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês. CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. CLÁUSULA OITAVA – OPERADORES DE CAIXA – JORNADA DE TRABALHO - Os empregados que exercem a função de

caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula segunda deste rol, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição das pausas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT. CLÁUSULA NONA – EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM PÉ – JORNADA DE TRABALHO - Os empregados que trabalham em pé, terão assegurados intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, em assentos disponibilizados pelo empregador, nos termos da NR 17 e Nota Técnica n. 60/2001, ambos do MTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do tempo efetivo de serviço, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES - O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR - As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo: TEMPO DE SERVIÇO (anos completos) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias) - 0 anos: 30 dias; 1 ano: 33 dias; 2 anos: 36 dias; 3 anos: 39 dias; 4 anos: 42 dias; 5 anos: 45 dias; 6 anos: 48 dias; 7 anos: 51 dias; 8 anos: 54 dias; 9 anos: 57 dias; 10 anos: 60 dias; 11 anos: 63 dias; 12 anos: 66 dias; 13 anos: 69 dias; 14 anos: 72 dias; 15 anos: 75 dias; 16 anos: 78 dias; 17 anos: 81 dias; 18 anos: 84 dias; 19 anos: 87 dias; 20 anos: 90 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010. PARÁGRAFO QUARTO - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o

contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO COMPLEMENTAR. As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE - As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, aos seus funcionários, correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para atendimento dos filhos das empregadas, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente à obreira. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA - Os empregadores fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) mensais no caso de empresas com até 10 (dez) trabalhadores e valor de R\$203,00 (duzentos e três reais) mensais no caso de empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE IGUALDADE - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO EM DOMINGOS - Independente do prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica. CLÁUSULAS APRIMORADAS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE - Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término da licença oficial (melhoria da cláusula décima oitava da convenção coletiva revisanda – ampliação do prazo). CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma legal. PARÁGRAFO PRIMEIRO Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 2 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 6 (seis meses); rescisão contratual em 5 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego – CD/SD (no caso de dispensa imotivada); exame médico demissional; recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais; chave da conectividade social e extrato analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social; guia de recolhimento rescisório do FGTS – GRRF; demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador); Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e RAIS dos últimos cinco anos. PARÁGRAFO SEGUNDO - O



ato de conferência e homologação deverá ser realizado no prazo de que trata o § 6º, alíneas “a” e “b”, do art. 477 da CLT, independentemente da quitação prévia das verbas rescisórias através de depósito bancário ou qualquer outra forma legalmente prevista, sob pena de incidência da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT. (Melhoria da cláusula décima sexta da convenção coletiva revisanda). CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal (Melhoria da cláusula vigésima quinta da convenção coletiva revisanda – majoração do adicional). PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o adicional disposto no caput, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA - As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) (Melhoria da cláusula vigésima sétima da convenção coletiva revisanda – reajuste do valor). EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR - Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: a) Adequação da jornada de trabalho (cláusula 26ª CCT/2014); b) Datas festivas (cláusula 31ª da CCT/2014); c) Feriados (cláusula 32ª da CCT/2014); d) Médico coordenador (cláusula 23ª da CCT/2014); e) Atestados Médicos (cláusula 24ª da CCT/2013). MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO - Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Rol, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República. Uberaba, 05 de julho de 2016. Campanha Salarial 2016. Concluída a explanação e esclarecidos os pontos devidos referentes às cláusulas do Rol de Reivindicação, a Presidente ressaltou que o término da vigência da norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas. A Presidente ressaltou, ainda, que, quanto à essa matéria, o Sindicato obteve liminares determinando a não convocação dos comerciários ao labor em dias feriados não autorizados em Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de pagamento de multa em favor do comerciário encontrado trabalhado. Isso porque, após expirada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, no dia 31 de julho de 2015, e antes de encerrada as negociações da data base 1º de agosto de 2015, várias empresas convocaram seus empregados para laborar no feriado de 07 de setembro de 2015, após várias tratativas para que isso não ocorresse. Dessa forma, o Sindicato ingressou com ações coletivas buscando, entre outros pedidos de indenizações aos comerciários, o deferimento de liminares para a não convocação ao labor. Todos os processos ajuizados tiveram as liminares deferidas com a imposição de multa para o descumprimento, confirmando, assim, a inaplicabilidade da Súmula 277/TST para cláusulas que possam prejudicar os comerciários. Pediu vênias aos presentes para ler trecho da sentença: “*Quanto à alegada ultratividade da convenção coletiva anterior, vigente até 31.07.2015, certo é que a Súmula 277 do TST prevê a manutenção das condições mais benéficas ao contrato de trabalho, o que não é o caso dos presentes autos, posto que o labor aos feriados, sem previsão normativa, mostra-se prejudicial ao trabalhadores, sendo certo que as pactuações devem sofrer ponderação de vantagens e desvantagens, sem flexibilizar normas de ordem pública, voltadas à Medicina, Segurança e Higiene do Trabalho.*” Os comerciários presentes enalteceram o trabalho da Diretoria do Sindicato em prol dos comerciários, sempre na luta por melhores condições de trabalho. Não havendo mais

nenhum outro pronunciamento, a Presidente propôs à Assembléia que deliberasse sobre a aprovação ou não das reivindicações propostas no Rol, através de voto secreto. Tomadas as providências para o escrutínio secreto, foi lacrada a urna de votos e verificada a cabine indevassável, na presença de todos. Em seguida os presentes à Assembléia foram chamados a votar, um a um, recebendo uma cédula rubricada pelo escrutinador. Em seguida dirigiram-se à cabine indevassável para a escolha do voto, retornando para depositá-lo na urna receptora. Concluída a votação a Presidente da mesa abriu a urna conferindo que não havia votos irregulares, coincidindo o nº de votos e de votantes. Apurados os votos constatou-se que o Rol de Reivindicações havia sido aprovado pela unanimidade dos presentes, ou seja, com o total de 124 (cento e vinte e quatro) votos SIM. Em seguida, passou-se, à discussão e deliberação do segundo ponto do edital, que trata da questão da contribuição para a Entidade Sindical. Com manifestação dos presentes à Assembléia, discutiu-se o assunto, concluindo a classe ser imprescindível para a sobrevivência do Sindicato e busca de benefícios para a classe. Deliberou-se fixar a contribuição dos membros da categoria profissional com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição da República. Esta matéria foi individualmente aprovada por voto secreto, com cada participante recebendo uma cédula, dirigindo-se à cabine de votação e depositando o voto na urna lacrada. Após o voto de todos a urna foi aberta para apuração, sendo unânime o resultado dessa votação e aprovada a matéria. A seguir a Presidente propôs à Assembléia que deliberasse acerca da autorização para a Diretoria promover negociações coletivas, concluir os instrumentos normativos, celebrando-os, e/ou, na frustração dos entendimentos ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos, ajuizar e/ou prosseguir nas ações coletivas. A Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, ante entendimentos de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembléia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos. À vista disso foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre as autorizações de negociações coletivas, celebrar os correspondentes instrumentos normativos, inclusive com empresas em caso de frustração de entendimento consensual, celebração de convenções coletivas, de acordos coletivos e ajuizamento de dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais, ajuizar e/ou prosseguir nas ações coletivas, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surja, com exceção a de redução de salário e, também a celebração de instrumentos coletivos correspondentes desde esta data até 31 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), e todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo, trabalho em feriados e épocas festivas, horários especiais, jornada de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria, com os empregadores diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de julho de 2017. Novamente lacrada a urna foi entregue a cédula de votação um a um dos presentes os quais se dirigiram à cabine indevassável, dela retornaram e depositaram o voto na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 124 (cento e vinte e quatro) votos, ou seja, a unanimidade dos presentes, a Diretoria foi autorizada a promover negociações coletivas, celebrar os correspondentes instrumentos normativos, inclusive com empresas, e em caso de frustração de entendimento consensual, a Diretoria foi autorizada a ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos Judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surja, com exceção a de redução de salário e, também, a celebração de instrumentos coletivos correspondentes,


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
Presidente

Romualdo de Oliveira
ROMUALDO DE OLIVEIRA
Escrutinador